

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL		
	www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000		
	Rio Crespo/RO - Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437		
<u>PODER LEGISLATIVO</u>			

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Espera-se que a referida proposição torne-se Lei para evitar o conhecido sentimento de insatisfação que obras públicas inertes podem causar à população, que geralmente espera com anseio pela entrega do poder público sem saber os motivos da interrupção e qual será o desfecho da problemática.

Através deste projeto, toda a população será incentivada a conhecer o processo e, principalmente, participar do controle do dinheiro público no Município.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a transparência em relação às obras públicas paralisadas, viabilizando a divulgação de todas as informações concernentes à destinação da verba empregada a favor da comunidade Cacaulandense. Desta forma, dados relevantes, como o motivo da paralisação, os valores aplicados até a interrupção, o órgão responsável pela gestão e fiscalização do contrato deverão ser expostos em placas informativas para que a população possa acompanhar o andamento das obras.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 04 de setembro de 2023.

Elisama Barros
ELISAMA BARROS DE SOUZA
 Vereadora - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO	
PORTAL	
www.riocrespo.ro.leg.br	
Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000	
Rio Crespo/RO - Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437	
PODER LEGISLATIVO	



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

“Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável, e dá outras providências.”

A Vereadora **ELISAMA BARROS DE SOUZA**, do município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em obras públicas Municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de “paralisada” a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 60 (sessenta) dias ou já houver formalizado o Termo de Paralisação.

§ 2º. As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter as seguintes informações:

- I - Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;
- II - Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;
- III - Motivos da paralisação da obra;
- IV - Data de início da paralisação;
- V - Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;
- VI - Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação.

Art. 2º. O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1º do Art. 1º.

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL		
	www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO - Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437		
PODER LEGISLATIVO			

§ 1º. O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à mesa diretora e à comissão de obras públicas da Câmara Municipal de Rio Crespo um ofício com as motivações da paralisação e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas.

§ 2º. As informações anexadas ao ofício também devem ter caráter de divulgação pública, de modo que sua divulgação seja veiculada nos demais portais e redes oficiais da Prefeitura de Rio Crespo.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga aos infratores o pagamento de multa diária de 50 Unidades Fiscais Municipais (UFMs), a contar do dia da omissão da placa até a sua fixação comprovada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 04 de setembro de 2023.


ELISAMA BARROS DE SOUZA
Vereadora - MDB

